



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim - RS

LEI nº 3402, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, ao Poder Executivo Municipal, com amparo na Lei Municipal 2.661, de 13 de dezembro de 1994, conceder subvenções às seguintes entidades:

- Centro Ocupacional CL Albano A. Frey - R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- Patronato Agrícola e Profissional São José - Lar da Criança - R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- Patronato Agrícola e Profissional São José - R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- Associação de Apoio ao Idoso Erechinense - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Sociedade Fraternal Cantinho da Luz - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- MTG - Movimento Tradicionalista Gaúcho - 19ª RT - R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - As despesas relativas à subvenção ao Centro Ocupacional CL Albano A. Frey, ao Patronato Agrícola e Profissional São José - Lar da Criança, ao Patronato Agrícola e Profissional São José e à Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, terão a seguinte fonte de recursos:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

01 - Unidade de Promoção Humana e Social

15814832.034 - Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes

3.2.3.1.00 - Subvenções sociais



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Art. 3º - A despesa relativa à subvenção à Associação de Apoio ao Idoso Erechinense, terá a seguinte fonte de recursos:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
15814862.036 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.2.3.1.00 – Subvenções sociais

Art. 4º - A despesa relativa à subvenção ao MTG – Movimento Tradicionalista Gaúcho – 19ª RT, terá a seguinte fonte de recursos:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Unidade de Desportos, Promoções Cívico-Culturais e de Eventos
1001.08482472.052 – Auxílio a Instituições Educ. e Culturais do Município
3.2.3.1.00 – Subvenções sociais

Art. 5º - Os recursos somente poderão ser pagos se atendidas as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2661/94.

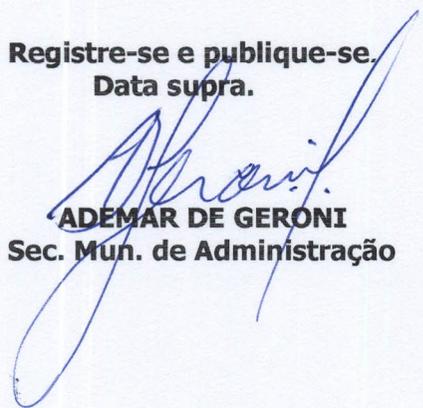
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 18 DE OUTUBRO DE 2001.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração